



COMPROVANTE DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVO

Poder Legislativo - Teixeira de Freitas

Informações sobre a transmissão

Número da Matéria : PLL-0003/2024

Autor MESA DIRETORA

Protocolo 10532

Tipo de Projeto de Lei do Legislativo

Data 01/02/2024

Hora 12:00:00

Ementa Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Teixeira de Freitas - BA, para a legislatura 2025/2028

Nome do Arquivo	Tipo do Arquivo	Data e Hora Anexado
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº - FIXA	Principal	31/01/24 00:00

As informações contidas no teor dos arquivos anexos ao sistema Legislativo Digital são de inteira responsabilidade do seu autor.

Responsável pela

ALINE DUTRA SILVA PUTTIM



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Projeto de Lei do Legislativo nº 003 /2024
Em, 01 de Fevereiro de 2024

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Teixeira de Freitas – BA, para a legislatura 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos incisos V, do Artigo 29, da Constituição Federal, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para legislatura 2025/2028, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pelo exercício do cargo respectivo.

Art. 3º - O valor do subsídio global do prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2025, será de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), em parcela única.

Art. 4º - O valor do subsídio global do Vice-Prefeito Municipal, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2025, será de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais), em parcela única.

Art. 5º - O Valor do subsídio global do Secretário Municipal, fixado para vigorar a partir de janeiro de 2025, será de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais), em parcela única.

Art. 6º - Fica vedado qualquer acréscimo sobre os subsídios de que tratam os artigos anteriores, inclusive, gratificação, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie de remuneração, exceto em caso de viagem, a serviço ou em representação do Município, no qual terão direito a diária fixada nos termos da Lei.

Art. 7º - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, em conformidade com o disposto nos incisos X e XI, do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 8º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

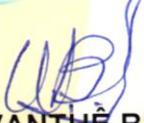
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Art. 9º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala de Reuniões, 01 de fevereiro de 2024.


UIVANTHÊ BRITO ANDRADE
PRESIDENTE


MARCELO SANTOS TEIXEIRA
1º VICE-PRESIDENTE


MARCOS GOMES ALMEIDA
2º VICE-PRESIDENTE


JORIS BENTO XAVIER
1º SECRETÁRIO


UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei diz respeito a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para a próxima Legislatura (2025/2028).

Conforme o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI de nossa Lei Maior, bem como, o disposto no artigo 14, inciso V e VI, da Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, é competência privativa da Câmara Municipal, fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

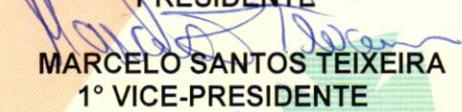
O subsídio dos Agentes Políticos, da atual gestão, são os mesmos que foram fixados através da Lei Municipal nº 968/2016, desde lá não sofreu qualquer alteração ou mesmo a revisão anual, ora prevista no art. 37, inciso X, da Constituição da República, ou seja, encontra-se "congelados" desde janeiro de 2017, a mais de 07 (sete) anos, o que demonstra a perda do poder aquisitivo do mesmo.

Por fim, apresenta o estudo de Impacto Orçamentário Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, demonstrando a viabilidade da proposta legislativa, em atenção as disposições contidas no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

Isto posto, estando presentes os pressupostos legais sobre a matéria e, diante de sua relevância, contamos com a costumeira atenção dos nobres edis para sua aprovação.

Sala de Reuniões, 01 de fevereiro de 2024.


UIVANTHÉ BRITO ANDRADE
PRESIDENTE


MARCELO SANTOS TEIXEIRA
1º VICE-PRESIDENTE


MARCOS GOMES ALMEIDA
2º VICE-PRESIDENTE


JORIS BENTO XAVIER
1º SECRETÁRIO


UBIRATAN LUCAS ROCHA MATOS
2º SECRETÁRIO